



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.:
WILSON LOZANO

000054
SÓ O ASSINADO CONSTA

LEI Nº.925 DE 17 DE JUNHO DE 1992

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, FIXA OS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL:

Usando das atribuições que lhe são conferidas;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O regime Jurídico no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas é o ESTATUTÁRIO, à partir da vigência desta Lei.

§ Único- Para provimento de cargos somente se admitirá servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, ressalvados os casos de natureza em comissão e os de provimento derivado na forma da Lei.

ART. 2º- Para as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser contratada sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no prazo previsto abaixo, servidores para atender aos seguintes casos:

I - Substituições de titular de cargo efetivo, durante as férias regulamentares, licenças de qualquer natureza ou saídas do Quadro Pessoal, em até 120 (cento e vinte) dias;

II- Execução de obra certa, com prazo de execução em até 180 (cento e oitenta) dias;

III- Prejuízo dos serviços colocados à disposição da população, tais como: limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento e transporte, com-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.:
WILSON LOZANO

000055
SO O APOUR CONSTRUI

Cont. Lei nº.925 de 17/06/92

F1-

prazo máximo de 120(cento e vinte) dias;

IV- Ocorrência de fenômenos naturais ou epidemiológicos que afetam a população, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo, por absoluta necessidade, ser prorrogado por igual prazo;

V- Convênios e contratos celebrados com outros órgãos governamentais.

§ UNICO- As contratações para os casos temporários , serão feitas independente da existência do cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado, e , em nenhuma hipótese, poderão ser desviadas das finalidades.

ART.3º- O Quadro de Cargos e Salários do Anexo I, da Lei Complementar nº9, de 11/05/92, fica submetido ao Regime Único instituído no artigo 1º, desta Lei.

ART. 4º- Os atuais funcionários públicos, ocupantes de cargos e já submetidos ao Regime ESTATUTÁRIO , integram o Quadro de Cargos e Salários do Anexo I, da Lei Complementar nº.09 de 11/05/1992:

ART. 5º- Os Servidores estáveis pela Consolidação das Leis do Trabalho, os considerados estáveis nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os que já ingressaram através de Concurso Público regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão ingressados no Quadro de CARGOS e Salários sob o regime ESTATUTÁRIO.

§ ÚNICO - O tempo de serviço prestado ao Município por esses servidores será computado para todos os efeitos do regime ESTATUTÁRIO, exceto no que diz a respeito a férias prêmio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Adm.:
WILSON LOZANO

000056
SÓ O ASFOR CONSTRÓI

CONT. LEI Nº.925 de 17/06/1992

F1-03-



ART. 6º - Os Servidores não estáveis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrarão, mantidos nesse mesmo Regime, num Quadro Especial, destinado à extinção no prazo máximo de 4(quatro) meses, tempo em que deverão habilitar-se em concurso público para permanência no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal.

ART. 7º- Os Servidores não estáveis e não habilitados em concurso público, vencendo o prazo do artigo anterior, poderão ser dispensados.

ART. 8º - VETADO

ART. 9º - VETADO

ART. 10 - Para concessão de aposentadoria, exceto por invalidez, o funcionário deverá comprovar um mínimo de 180(Cento e oitenta) parcelas de contribuições à favor do Instituto de Previdência, sendo que 60(sessenta), destas, deverão ser a favor do Instituto de Previdência do Município.

ART. 11- As disposições funcionais do regime do Trabalho são as constantes da Lei nº.330/68.

§ ÚNICO- O novo Projeto de Lei do Estatuto dos Funcionários Públicos, será submetido pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1992 , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, aos 17 de Junho de 1992

WILSON LOZANO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicada e Afixada em igual data.

WALTER EBVALDO FADEL LOZANO- Chefe de Gabinete